

A Unidade de Apoio Legislativo
para discussões provisórias.
12/11/2017



0125 - 12 - Dec-2017-10:33-007811-1/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

Pelotas, 30 de novembro de 2017.

MENSAGEM N° 065/2017.

Senhor Presidente,

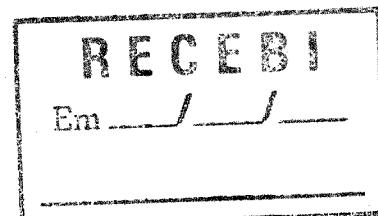
Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Poder Executivo a contratar para a função de Auxiliar Operacional. Segue anexo ao presente, parecer do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal – COPARP e Impacto Financeiro.

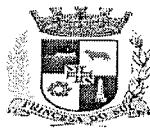
Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo em regime de urgência, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
Luiz Henrique Cordeiro Viana
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS





PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a contratar para a função de Auxiliar Operacional, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 5.011, de 23 de dezembro de 2003, 10 (dez) Auxiliares Operacionais, por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, para atuação na Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação.

Art. 2º O contrato decorrente da presente Lei será firmado pelo prazo de até 12 (doze) meses, com possibilidade de uma prorrogação por sucessivo e igual período, podendo, entretanto, ser interrompido a qualquer tempo por interesse do Município.

Parágrafo único - As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e competências para a função de Auxiliar Operacional são as que constam no Anexo desta Lei.

Art. 3º A contratação será realizada mediante processo seletivo simplificado, sujeito a divulgação na imprensa local.

Art. 4º O período de execução de serviços decorrente da contratação prevista nesta Lei, em hipótese alguma, será considerado título em concurso público para provimento de vagas no quadro de pessoal da administração direta municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 30 de novembro de 2017.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita Municipal

ANEXO DA LEI Nº ____ DE ____ DE _____ DE 2017

I – Função: Auxiliar Operacional

II – Descrição sintética: executar atividades rotineiras, envolvendo trabalhos de pavimentação e conservação de vias públicas, serviços braçais simples e pesados.

III – Atribuições específicas: executar a pavimentação e manutenção de vias públicas (trabalho com asfalto, pedra, bloco de concreto e outros); preparar o solo das vias públicas; executar serviços de capina, remoção de detritos, entre outros; executar trabalhos de construção e conservação de obras nas vias públicas; carregar e descarregar de veículos materiais diversos; efetuar o preparo de materiais diversos; efetuar o trabalho de limpeza em geral; remover entulhos, lixos, entre outros; executar a manutenção, conservação e remoção de máquinas, equipamentos e materiais diversos; transportar e arrumar mercadorias e materiais diversos; transportar instrumentos de topografia, transportar e elevar materiais de construção e instalação de água e esgoto; executar outras tarefas correlatas.

IV - Requisitos: Ensino Fundamental Completo e aprovação em prova prática

V – Carga horária: 40 horas semanais.

VI - Remuneração: R\$ 937,00 (a remuneração é composta de padrão mais complementos legais).

A handwritten signature consisting of stylized initials, possibly 'JM'.

J U S T I F I C A T I V A

É cediço que a investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, nos moldes do artigo 37 da Constituição Federal. Todavia, a própria Carta Magna faz exceção para a contratação, a qual ocorre quando há excepcional interesse da Administração Pública na contratação temporária, para fins de suprir a ausência de servidor concursado.

Para o adequado andamento das atividades da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação é indispensável termos Auxiliares Operacionais, pois estes profissionais desempenham a função de pavimentação de vias com asfalto, trabalho difícil e insalubre, exigindo perfil apropriado para tal. Nos últimos doze meses o efetivo diminuiu em quinze trabalhadores, tanto por término de contrato e demissões. Constatando com o aumento do cronograma de obras a serem executadas no município. Ressaltando que foram nomeados cinco servidores aprovados em concurso público. Razão pela qual necessitamos hoje de profissionais contratados administrativamente por tempo determinado, por meio da Lei Municipal nº 5.011/03.

Ocorre que nos termos da Súmula 21 do TCE-RS a regra para a efetivação de contratações por tempo determinado é a necessidade de lei específica, portanto para adequar ao princípio da legalidade se faz necessária a criação de lei prevendo a contratação para a função de Auxiliares Operacionais, determinando a duração do contrato, o número de servidores contratados, a carga horária a ser cumprida e os requisitos para contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
REMUNERAÇÃO DE PESSOAL

ATA Nº 036/2017

Aos vinte dias do mês de novembro de 2017 reuniram-se na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira (SGAF) os representantes do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal (COPARP), estando presentes os seguintes representantes: da SGAF, Otoni Sérgio Flores Xavier e Dulce Elena Dias de Ávila; do SIMP, Gisele Caldas Schwanz e Marcio Torma Lopes; e do SIMSAPEL, Rosemeri das Neves dos Santos; ausente a representante do Poder Legislativo, Fabiana Retamar. Aberta a reunião foi analisado o Projeto de Lei do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP (MEM/00010/2017) referente ao Regimento Interno, sendo o entendimento do COPARP de que não é possível analisar a minuta do decreto, sem alteração da lei municipal nº 6.273/2015. Sendo alterada a lei, tal minuta deverá ser submetida ao conselho, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo II da lei nº 4.459/1999, discordando da resposta do assessor jurídico da SANEP, datado de 25/10/2017. A respeito do Projeto de Lei (MEM/022677/2017) que altera a redação da Lei Municipal nº 6273/2015 que dispõe sobre o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, permanecendo duvidas relativas ao Projeto de Lei, o conselho solicita, novamente, a presença de representante da administração do SANEP, qualificado para prestar esclarecimentos. Após foi analisado o retorno do Projeto de Lei que autoriza a contratação de 10 (dez) Auxiliares Operacionais, para atuar na SMOP. O projeto foi aprovado por unanimidade, com a ressalva dos representantes do SIMP e SINSAPEL para inclusão do cargo no próximo concurso. Em seguida foi analisado o Projeto de Lei que prorroga a execução do Projeto Vida Ativa, sendo os represantes da SGAF favoráveis e os demais contrários com a justificativa da contenção de despesas prevista no decreto 6006/2017. O representante do SIMP, Marcio Lopes, questiona a intenção do governo em tornar tal projeto como permanente, tendo em vista tratar-se da segunda prorrogação. Apresentado o Projeto de Lei para contratação de 09 (nove) consultores e 14 (quatorze) Agentes sócio-educativos para atuar no Programa de Prevenção à Violência, os representantes do SIMP solicitam vistas ao Projeto. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada, por mim, Dulce Elena Dias de Ávila, a presente ata, assinada por todos os presentes acima nominados e referenciados.

Otoni Sérgio Flores Xavier

Titular SGAF

Dulce Elena Dias de Ávila

Suplente

Márcio Torma
Márcio Torma Lopes

Titular SIMP

Rosemeri das Neves dos Santos

Titular SIMSAPEL

20/11/17

Gisele Schwanz

Titular SIMP

MM

MM

Impacto Financeiro Auxiliar Operacional

Quantidade	Função	remuneração	Ano (13 meses) x	Vale alimentação quantidade x Remuneração	Totais - Ano	INSS PATRONAL	TOTAL COM ENCARGOS
		(padrão +insalubridade)					
10	Aux. Operacional	R\$ 1.311,80	R\$ 170.534,00	R\$ 26.400,00	R\$ 196.934,00	R\$ 38.515,44	R\$ 235.449,44

10	Total	R\$ 196.934,00	R\$ 38.515,44	R\$ 235.449,44
----	-------	----------------	---------------	----------------

M.